

Estado da Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura do Município de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal N° 395, de 05 de Dezembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO, PARA O  
PERÍODO 2014 À 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 à 2017 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custo da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

**Artigo 2º.** – As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos Anexos de I a VI a esta Lei.

**Artigo 3º.** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Estado da Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura do Município de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Artigo 4º. – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Artigo 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

Artigo 6º. – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Vanderteida Silva  
CPF 296 598 504-25  
Prefeito Constitucional

Recebi em

05/12/2013

  
Marina Morais de Arruda  
CPF 055 570 014-33  
Diretora Administrativa